



Câmara Municipal de Lisboa

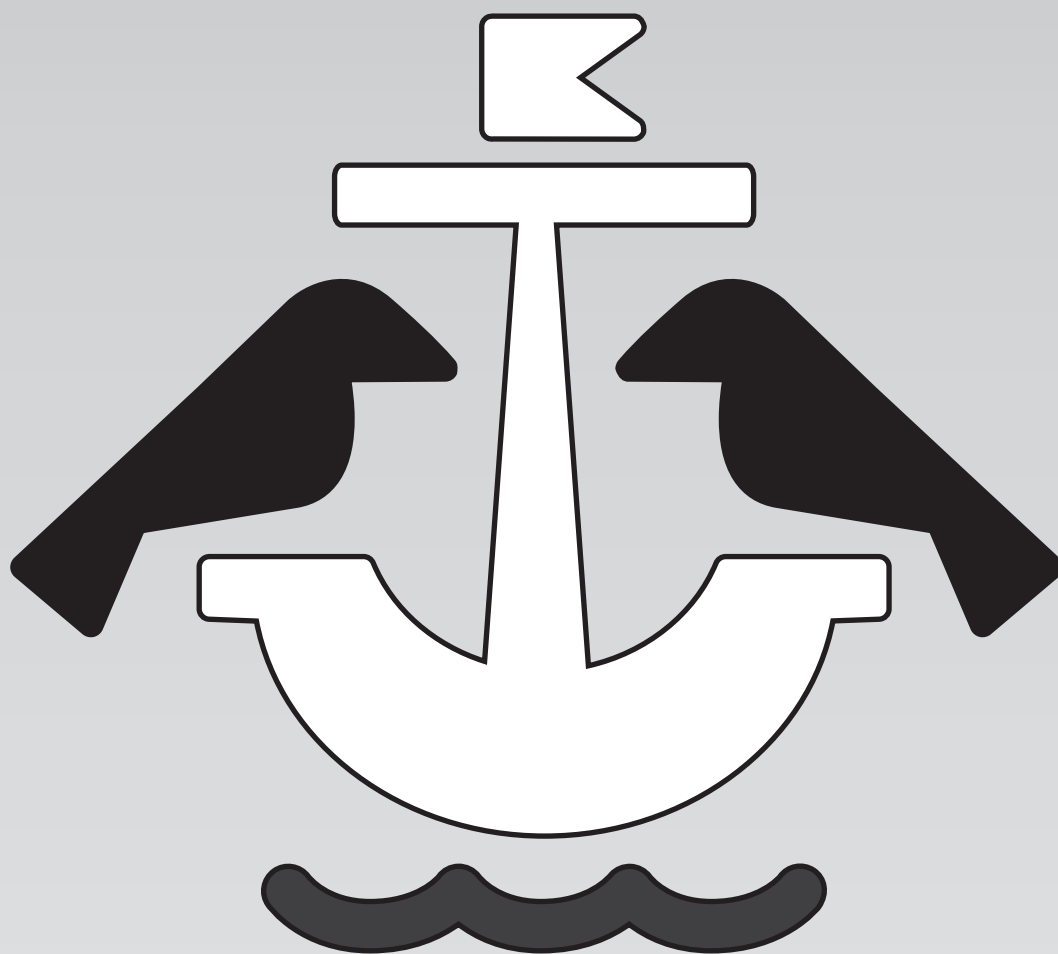


TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

E

ANEXO II - REGIME TRANSITÓRIO (Artº38 DO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS)

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
1.	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS			
1.1.	<u>Actos Administrativos de Carácter Geral</u>			As taxas Administrativas Gerais estão sujeitas a preparo cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
1.1.1.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	pelas quatro primeiras folhas	34,80	Valor de liquidação até à quarta folha.
1.1.2.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	por cada folha adicional	2,00	Valor de liquidação a partir da quinta folha, por cada folha adicional.
1.1.3.	Averbamentos	por cada	9,70	
1.1.4.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	3,05	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.5.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	por cada folha adicional	0,25	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.6.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	3,85	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.7.	Reprodução de Documentos, a Cores- Formato A4	por cada folha adicional	0,45	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.8.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	3,35	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.9.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	por cada folha adicional	0,40	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.10.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	4,20	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.11.	Reprodução de Documentos a Cores- Formato A3	por cada folha adicional	0,60	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.12.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	3,70	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.13.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,50	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.14.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	4,50	Valor de liquidação para as quatro primeiras folhas. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.15.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,70	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.16.	Digitalização de documentos	por cada	7,85	
1.1.17.	Outros serviços ou actos administrativos	por cada	10,05	Esta taxa aplica-se a todos os actos administrativos gerais não especificados na Tabela de Taxas.
1.1.18.	Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia	por cada	50% da taxa aplicável	Por aplicação do disposto na Lei 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1334-D/2010 .
1.2.	<u>Actos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal</u>			
1.2.1.	Determinação do coeficiente de conservação - 1.ª unidade da mesma incidência	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.1.1.	Determinação do coeficiente de conservação - segundas unidades da mesma incidência	por unidade	1/4 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.2.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	por unidade	1/2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
1.2.4.	Submissão de um litígio a decisão da CAM - em caso de discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação	por unidade	2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08. Taxa aplicável nos casos em que haja discordância do nível de conservação e/ou do coeficiente de conservação.
2. INFRAESTRUTURAS E OBRAS				
2.1. OBRAS				
2.1.1.	Planta de Cadastro da rede pública de drenagem de águas residuais	por cada	32,65	
2.1.2.	Caderno de Saneamento (projecto de rede interna das águas residuais e pluviais)	por cada	215,90	
2.1.3.	Modelo A (lançamento de efluentes industriais na rede de colectores)	por cada	92,55	
2.1.4.	Vistorias para a verificação do cumprimento da condição 16.ª da Licença de Obras	por cada	138,85	
2.1.5.	Licenciamento e fiscalização da ligação de ramais à rede de saneamento	por cada	588,30	
2.1.6.	Licenciamento e fiscalização de boleamentos e entradas especiais	por cada	310,20	
2.1.7.	Licenciamento de obras na via pública	por cada	199,10	
2.1.8.	Fiscalização de obras em faixa de rodagem e bermas	por m ² /vala	14,45	
2.1.9.	Fiscalização de obras em passeios, ilhas ou separadores	por m ² /vala	12,20	
2.1.10.	Fiscalização de obras em zonas não pavimentadas	por m ² /vala	3,50	
2.2.	<u>Ascensores, Monta-Cargas Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes</u>			Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
2.2.1.	Inspeções periódicas e inspeções extraordinárias	por cada	168,15	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho
2.2.2.	Reinspeções	por cada	139,20	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho
3. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO				
3.1. Ocupações por concessionárias de serviços públicos				
3.1.1.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	% s/ facturação	Até 0,25%	Em conformidade com o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a facturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de Dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25%. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais
3.1.2.	Condutas de água - com diâmetro até 20 cm	m/ano	1,43	Conforme Protocolo, de 12/01/1992 celebrado entre a CMLisboa e a EPAL e respectiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respectivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é actualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.
3.1.3.	Condutas de água - com diâmetro superior a 20 cm	m/ano	2,98	Conforme Protocolo, de 12/01/1992 celebrado entre a CMLisboa e a EPAL e respectiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respectivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é actualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.
3.1.4.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro até 50 cm	m/ano	2,30	
3.1.5.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro superior a 50 cm	m/ano	5,20	
3.1.6.	Postos de transformação, cabinas eléctricas e afins - Até 3 m ³	m ³ /ano	57,15	
3.1.7.	Postos de transformação, cabinas eléctricas e afins - Por cada m ³ a mais ou fracção	m ³ /ano	19,10	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
3.2.	<u>Procedimentos administrativos e Licenciamento da Ocupação e Utilização do Espaço Público e da Publicidade</u>			
3.2.1.	Pedido de informação prévia	por cada	153,90	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.2.	Pedido de licenciamento inicial	por cada	392,20	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.3.	Pedido de licenciamento simplificado	por cada	170,45	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.3.	<u>Ocupação e Utilização do Espaço Público - Mobiliário urbano e Outros</u>			
3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - de carácter duradouro ou anual	ano / m ² ou fracção	154,65	
3.3.1.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter duradouro	ano / m ² ou fracção	309,35	
3.3.2.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com instalações abastecedoras de carburantes líquidos	ano / m ² ou fracção	928,00	Aplica-se a esta ocupação específica, sendo calculada em função dos m ² de ocupação. A liquidação mínima por unidade/ano é de 5.000 euros
3.3.3.	Outras ocupações e utilizações do espaço público - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	día / m ² ou fracção	0,40	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m ² de ocupação (Taxa X n° dias X m ²).
3.3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	día / m ² ou fracção	0,90	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m ² de ocupação (Taxa X n° dias X m ²)
4.	PUBLICIDADE			
4.1.	<u>Afixação, Inscrição, instalação e difusão de publicidade</u>			A taxa aplicável à publicidade em edifícios e à publicidade em edifícios, luminosa ou directamente iluminada, tem uma redução de 75% e de 60%, respectivamente, quando aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares em mercados municipais.
4.1.1.	Publicidade em mobiliário urbano	m ² /día /mensagem	0,45	A taxa a liquidar resulta da aplicação da fórmula: [(Taxa x (1+ CR)) X CL]. CR (condição de realização) assume três valores: a) 25% quando a publicidade é luminosa ou directamente iluminada; b) 150% quando a publicidade utiliza dispositivos electrónicos; c) 400% quando a publicidade utiliza circuitos de televisão e vídeo.
4.1.2.	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público	m ² /día	0,45	CL (coeficiente de localização) é igual a 2 quando a publicidade for colocada fora do local onde o anunciante exerce a sua actividade, sendo igual a 1 em todos os demais casos.
4.1.3.	Outros tipos de publicidade, designadamente projecções publicitárias, não incluídos nos números anteriores	m ² /día	0,45	
4.1.4.	Publicidade em mobiliário urbano, edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m ² /día /mensagem	0,85	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade e não se verificam outras condições de realização
4.1.5.	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade	m ² /día	0,85	Esta taxa é liquidada quando se verifica a utilização de projecção de focos ou feixes luminosos. É multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.5.1.	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m ² /día	1,70	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.6.	Publicidade luminosa ou directamente iluminada	m ² /día /mensagem	0,55	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou directamente iluminada Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.6.1.	Publicidade luminosa ou directamente iluminada - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m ² /día /mensagem	1,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou directamente iluminada e CL=2
4.1.7.	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos	m ² /día /mensagem	1,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos electrónicos Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.7.1.	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m ² /día /mensagem	2,15	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos electrónicos e CL=2
4.1.8.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo	m ² /día /mensagem	2,15	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
4.1.8.1.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m ² /dia /mensagem	4,30	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo e CL=2
4.1.9.	Publicidade em unidades móveis	m ² /dia /mensagem	0,45	
5. TRÁFEGO				
5.1. Transportes de Aluguer em Veículos de passageiros				
5.1.1.	Pedido de admissão a concurso de atribuição de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	14,90	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.2.	Emissão de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	367,10	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.3.	Pedido de substituição de veículos, com licenças de aluguer válida	por cada	92,85	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.4.	Transmissão da licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	291,95	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.5.	Passagem de duplicados, 2 ^{as} vias ou substituição de documentos relacionados com o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	80,35	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.2. Outras Actividades				
5.2.1.	Licenças de condução e trânsito (ciclomotores e motociclos)	por cada	55,30	A taxa aplica-se também a 2as vias, alterações e averbamentos.
5.2.2.	Licenciamento para atribuição de zona de estacionamento proibido " Excepto Hotel" - 1º Ano	por cada/zona	292,50	
5.2.2.1.	Licenciamento simplificado para atribuição de zona de estacionamento proibido " Excepto Hotel"	por cada/zona	97,50	O licenciamento simplificado pode ser requerido, em cada ano, durante um máximo de três anos.
5.2.3.	Autorização para colocação de chapas do artº 50	por cada	51,55	
5.2.4.	Condicionamentos temporários de trânsito (por troço de via e/ou cruzamento)	por cada	98,60	
5.2.4.1.	Alteração de data/local de condicionamento temporário de trânsito	por cada	59,20	
5.2.5.	Instalação de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos)	por cada	178,80	Esta taxa tem associado o pagamento anual de 1/3 do seu valor para cobertura dos gastos de manutenção/reparação/reposição do equipamento envolvido.
5.2.5.1.	Manutenção de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos) -	por cada e por ano	59,60	
5.2.6.	Paragem de início de circuitos regulares urbanos para veículos pesados de passageiros para fins turísticos	por cada / ano ou fracção	3.866,65	O valor da taxa é dado pelo valor mês/m ² de ocupação do espaço público cf. Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Actividade Urbanística e Operações Conexas (12,50 euros) considerando uma ocupação padrão de 25m e por 12 meses (12,50€X12X25).
5.2.7.	Contagens de tráfego por gráfico de intensidade ou quadro estatístico	por ponto de contagem e por hora	33,00	
5.2.8.	Pedidos de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ ou cruzamento)	por cada	61,50	
6. HIGIENE URBANA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS				
6.1. Serviços Médico-Veterinários				
6.1.1.	Incineração	por cada	13,30	
6.2. Taxa de Conservação de Esgotos				
6.2.1.	Taxa de Conservação de Esgotos - Prédios avaliados nos termos do CIMI	% s/ o valor patrimonial do imóvel	1/8 da Taxa de IMI a fixar para 2012 no intervalo previsto na Lei	Aos prédios urbanos avaliados nos termos CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis) é aplicado um oitavo da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que for definida para cada ano económico. O valor unitário da taxa/2012 será, assim, determinado com a fixação da taxa de IMI a vigorar no ano económico a que respeita a Tabela.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
6.2.2.	Taxa de Conservação de Esgotos - Prédios não avaliados nos termos do CIMI	% s/ o valor patrimonial do imóvel	1/4 da Taxa de IMI a fixar para 2012 no intervalo previsto na Lei	Aos prédios urbanos não avaliados nos termos do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis) é aplicado um quarto da taxa do imposto municipal sobre Imóveis (IMI), que for definida para cada ano económico, com um limite de aumento, estabelecido nos artigos 14.º e 25.º do DL 287/2003, com a actualização em vigor à data. O valor unitário da taxa/2012 será, assim, determinado com a fixação da taxa de IMI a vigorar no ano económico a que respeita a Tabela.
7.	GESTÃO CEMITERIAL			
7.1.	Inumações			
7.1.1.	Inumação em Sepultura Temporária	por cada	83,95	
7.1.2.	Inumação em Sepultura Perpétua	por cada	143,90	
7.1.3.	Inumação em Cendrário	por cada	51,35	
7.1.4.	Inumação em Jazigo Particular	por cada	187,25	
7.1.5.	Inumação - Jazigo Municipal - 1 ano	por ano	115,40	A Inumação em Jazigo Municipal (JM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.6.	Inumação - Jazigo Municipal - 5 anos	por 5 anos	302,45	
7.1.7.	Inumação - Jazigo Municipal - 25 anos	por 25 anos	1.691,80	
7.1.8.	Inumação - Ossário Municipal - 1 ano	por ano	96,90	A Inumação em Ossário Municipal (OM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.9.	Inumação - Ossário Municipal - 5 anos	por 5 anos	199,20	
7.1.10.	Inumação - Ossário Municipal - 25 anos	por 25 anos	607,65	
7.1.11.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 1 ano	por ano	94,30	A Inumação em Columbário Municipal (CM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.12.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 5 anos	por 5 anos	186,15	
7.1.13.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 25 anos	por 25 anos	555,25	
7.2.	Exumações			
7.2.1.	Exumações - Sepultura Temporária - Marcação e abertura de sepultura	por cada	34,35	
7.2.2.	Exumações - Sepultura Temporária - Exumação e limpeza ossada	por cada	61,70	
7.2.3.	Exumações - Sepultura Perpétua - Marcação e abert.sepultura	por cada	88,75	
7.2.4.	Exumações - Sepultura Perpétua - Exumação e limpeza ossada	por cada	91,60	
7.2.5.	Verificação de Condições de Exumação em urna metálica em Jazigo Municipal ou Particular e exumação se possível	por cada	93,75	
7.3.	Cremações			
7.3.1.	Cremação - 1ª marcação	por cada	146,80	
7.3.2.	Cremações de ossadas dos Cemitérios Municipais de Lisboa	por cada	36,70	
7.3.2.1.	Cremações de ossadas provenientes de outros espaços cemiteriais	por cada	73,35	
7.4.	Depósitos Temporários			
7.4.1.	Depósito temporário de urnas - por 24h / fracção	por 24h ou fracção	15,35	Taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleta
7.4.2.	Depósito temporário de urnas - por 15d / fracção	por 15 dias ou fracção	18,30	Taxa aplicável para efeito de obras

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
7.4.3.	Depósito temporário de urnas - por ano / fracção	por ano ou fracção	67,65	Taxa aplicável nos casos de inexistência temporária de ossários
7.4.4.	Depósito Temporário de Urna em Câmara Frigorífica	por 24h ou fracção	30,15	
7.5.	<u>Transladações</u>			
7.5.1.	Transladações	por cada	180,05	
7.6	<u>Outras actividades e serviços</u>			
7.6.1.	Utilização da Capela	por 24h	73,90	
7.6.2.	Averbamento de JP ou de SP ou emissão de título ou alvará	por cada	45,35	
7.6.2.1.	Emissão de 2 ^{as} vias de título ou alvará	por cada	164,60	
7.6.3.	Emissão/renovação cartão de: compartimento municipal, entrada viaturas particulares, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	41,15	
7.6.3.1.	2 ^a via do cartão de compartimento municipal, entrada viaturas particulares, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	82,30	
7.6.4.	Transferência de circunscrição	por cada	113,00	
7.6.5.	Autorização p/ inumação / cremação de não falecidos nem residentes em Lisboa	por cada	281,15	
7.6.6.	Remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias	por cada	54,90	Inclui recolocação do revestimento nas sepulturas repetidas
7.6.7.	Soldagem de Urna de zinco dentro do cemitério	por cada	51,55	
7.6.8.	Entrada de betoneiras pequenas	por cada	20,55	
7.6.8.1.	Entrada de Betoneiras - Betoneiras grandes	por cada/dia	46,30	
7.6.9.	Utilização de água e energia dentro dos cemitérios	por dia	20,55	
8.	AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES			
8.1.	Licenças Especiais de Ruído			
8.1.1.	Licença Especial de Ruído - Licenciamento	por cada	162,85	A aplicação da taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, sendo a taxa a liquidar em 2012, 75% deste valor, i.e., 122,15 €.
8.1.2.	Licença Especial de Ruído - Fiscalização	por dia	80,35	A taxa a liquidar resulta da aplicação da seguinte fórmula, conforme fixado no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa: Taxa a Liquidar = TxBase*(1+ ΣCR). A aplicação desta taxa implica, assim, a verificação da ocorrência dos diferentes CR - condições de realização, para aplicação cumulativa, se mais do que uma, dos respectivos valores e apuramento do valor final a liquidar. A TxBase é esta, publicada todos os anos para a componente de fiscalização das LER. ΣCR é a soma do valor dado a cada uma das seguintes condições de realização: Duração do evento superior a 4 horas (25%); Dimensão do evento: entre 1.000 e 5.000 pessoas (20%); entre 5.000 e 20.000 pessoas (250%); superior a 20.000 pessoas (500%); Potencia Sonora entre 2.000 e 10.000 W (30%); entre 10.000 e 20.000 W (300%); superior a 20.000 W (600%); Horário de Realização do Evento: das 20.00H às 23.00H (20%); das 23.00H às 8.00H (100%); Obras de Construção Civil: quando ao Fim de Semana (50%); Outros Eventos: quando em dias Úteis (50%); Proximidade de Receptores Sensíveis menor do que 100 m (30%); Espaço Aberto (30%).
8.1.2.1.	Duração do evento superior a 4 horas	por dia	20,10	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.2.	Dimensão do evento entre 1000 e 5000 pessoas	por dia	16,10	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.3.	Dimensão do evento entre 5000 e 20000 pessoas	por dia	200,90	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.4.	Dimensão do evento superior a 20000 pessoas	por dia	401,80	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.5.	Potencia Sonora entre 2000 e 10000 W	por dia	24,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
8.1.2.6.	Potencia Sonora entre 10000 e 20000 W	por dia	241,05	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.7.	Potencia Sonora superior a 20000 W	por dia	482,20	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.8.	Horário de Realização do Evento - das 20.00H às 23.00H	por dia	16,10	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.9.	Horário de Realização do Evento - das 23.00H às 8.00H	por dia	80,35	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.10.	Obras de Construção Civil - Fim de Semana	por dia	40,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.11.	Outros Eventos - Dias Úteis	por dia	40,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.12.	Proximidade de Receptores Sensíveis - Menor que 100 m	por dia	24,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.13.	Espaço Aberto	por dia	24,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.2.	<u>Ocupação Temporária de Espaço Verde</u>			
8.2.1.	Ocupação Temporária de Espaço Verde - Taxa administrativa	por processo	27,60	
8.2.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível I de manutenção	m ² /dia	0,55	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (0,55 € x 1,45)
8.2.3.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível II de manutenção	m ² /dia	1,75	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (1,75 € x 1,45)
8.2.4.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível III de manutenção	m ² /dia	3,80	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (3,80 € x 1,45)
9.	ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
9.1.	<u>Mercados, Lojas, Feiras e Venda Ambulante</u>			
9.1.1.	Inscrição e emissão de cartão - Comerciantes, empregados e moços	por cada	74,25	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa; a renovação do cartão ou 2ª via tem redução de 75%. Se for fora de prazo, essa redução é de 50%.
9.1.2.	Selo do cartão (comerciantes, empregados e moços)	por cada	6,95	
9.1.3.	Exercício anual - Moços	por ano	38,65	
9.2.	<u>Feiras e Venda Ambulante</u>			
9.2.1.	Taxa de Ocupação de Feiras e Venda Ambulante	m ² /dia	1,75	A taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. A taxa a cobrar em 2012 será dada pela soma da taxa cobrada em 2011 (regime transitório - 2º ano), acrescida da diferença entre a taxa publicada em 2012 e a cobrada em 2011 afecta de um coeficiente de 30%
9.2.1.1.	Taxa de Ocupação de Feiras e Venda Ambulante - Lugares de venda a título acidental em feiras	m ² /dia	2,65	Exceptuam-se deste âmbito as taxas relativas às licenças de venda de artigos usados atribuídas a título acidental na Feira da Ladra.
9.2.1.2.	Licença para venda de artigos promocionais, venda de produtos alimentares em unidades amovíveis e venda de artigos desportivos	m ² /dia	3,95	As reduções aplicáveis a esta ocupação são de 75% para os artigos usados na Feira da Ladra.
9.2.2.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Título de Registo e Licença de Exploração Anual	por cada	157,60	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro. No caso da Licença de Exploração Anual a taxa respeita a cada ano civil.
9.2.2.1.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Licença de Exploração Semestral	por cada/semestre	78,80	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.2.2.2.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - 2ª Via Título de Registo, 2ª Via da Licença de Exploração e Averbamentos ao registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo	por cada/ano	52,55	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro.
9.2.3.	Licenciamentos - Leilões, Venda de bilhetes para divertimentos públicos em agência; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno	por cada	59,90	Decreto-Lei nº264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro. No caso da venda de bilhetes para divertimentos públicos em agência; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno a taxa respeita a cada ano civil.
9.2.4.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de Emissão de licença	por cada	320,90	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento.
9.2.5.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Vistoria - Comissão de Vistoria	por cada	378,70	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas. Não se realizando a vistoria por motivo alheio ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.
9.2.5.1.	Licenciamento Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de acompanhamento de evento/por semana	por cada/semana	378,70	Valor da taxa de comissão de vistoria.
9.3.	Mercados, Lojas e Lugares			
9.3.1.	Taxa de Ocupação de Mercados (Taxa Normal)	m ² /mês	18,55	Aplica-se a 100% a Lojas até 40 m ² : 1) Mercados categoria A (Ajuda, Alvalade Norte, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro) com excepção de lojas exclusivamente de restauração com área superior a 100m ² , com licenças concedidas depois de 19/07/2005, inclusivé; 2) Actividades Grossistas e Mercados do Colégio Militar e Praça de Espanha Aplica-se com as reduções previstas no Regulamento Geral aos mercados de categoria B (todos os mercados que não são A) e às actividades/ocupações aí elencadas. A taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. A taxa a cobrar em 2012 será dada pela soma da taxa cobrada em 2011 (regime transitório - 1º ano), acrescida da diferença entre a taxa publicada em 2012 e a cobrada em 2011 afecta de um coeficiente de 30%, para os licenciamentos anteriores a 19/07/2005. A conversão desta taxa em metros lineares resulta de 1ml=2,2 m ² , pelo que a taxa de ocupação mensal, para 2012, é de 40,81€/ml.
9.3.2.	Taxa de Ocupação de Mercados e Lojas Municipais - Agências Bancárias e Similares	m ² /mês	25,80	Aplica-se a todos os mercados.
9.3.3.	Eventos pontuais- Ocupação até 10 m ²	dia	55,60	Taxa mínima cobrada é de 55,60 €/dia.
9.3.3.1.	Eventos pontuais - Área excedente a 10m ² , de 11 m ² a 100m ²	m ² /dia	3,95	Desincentivo para área excedente a 10m ² , entre 11m ² e 100 m ² (323%).
9.3.3.2.	Eventos pontuais - Área excedente a 100m ²	m ² /dia	2,00	Desincentivo para área excedente a 100 m ² (112%).
9.3.3.3.	Mercado das Coleções (Domingos) ou Equiparado - Mesa/Expositor	ml/mês	15,65	Resulta da taxa ocupação ml/dia multiplicado pelo nº médio de domingos/mês, agravado em 100%.
9.3.4.	Estacionamento em Mercados - Particulares (período diurno ou nocturno) e Residentes (24 horas)	mês	84,20	Cf. Regulamento Geral, aplica uma redução de 50% para residentes (período nocturno) e comerciantes.
9.3.5.	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 1ª hora (cada fracção de 15 minutos)	fracção hora	0,20	A taxa é paga pela fracção superior de 0,05€.
9.3.5.1.	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 2ª hora (cada fracção de 15 minutos)	fracção hora	0,25	A taxa é paga pela fracção superior de 0,05€.
9.3.5.2.	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 3ª hora e seguintes (cada fracção de 15 minutos)	fracção hora	0,30	A taxa é paga pela fracção superior de 0,05€.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.4.	<u>Inspecção e Fiscalização Sanitárias</u>			
9.4.1.	Vistorias a Estabelecimentos e Unidades Amovíveis no local de funcionamento	por cada	141,40	
9.4.2.	Vistorias a Unidades Amovíveis no Posto Sanitário	por cada	67,00	
9.4.3	Vistorias a Ciclomotores e afins no Posto Sanitário	por cada	33,50	
10.	SERVIÇOS DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL			
10.1.	<u>Serviços de Bombeiros</u>			
10.1.1.	Recursos Humanos - Chefe	por homem/hora	26,35	
10.1.2.	Recursos Humanos - Subchefe	por homem/hora	19,60	
10.1.3.	Recursos Humanos - Sapador	por homem/hora	16,35	
10.1.4.	Viaturas - Administrativas	viatura/hora	9,90	
10.1.5.	Viaturas - Ligeiras	viatura/hora	21,40	
10.1.6.	Viaturas - Pesadas	viatura/hora	25,50	
10.1.7.	Viaturas - Especiais	viatura/hora	50,80	
10.1.8.	Vistorias e Inspecções de Segurança contra o risco de incêndio - Edifícios de habitação e administrativos até 28m de altura	por cada	138,00	
10.1.9.	Vistorias e Inspecções de Segurança contra o risco de incêndio - Edifícios de habitação e administrativos maiores que 28m de altura	por cada	661,20	
10.1.10.	Vistorias e Inspecções de Segurança contra o risco de incêndio - Parques de estacionamento - por compartimento corta-fogo (300 m2) - Incluídos em edifícios de habitação e administrativos	por cada	138,00	
10.1.11.	Vistorias e Inspecções de Segurança contra o risco de incêndio - Parques de estacionamento - por compartimento corta-fogo (300 m2) - Parques públicos e silos	por cada	504,05	
10.1.12.	Vistorias e Inspecções de Segurança contra o risco de incêndio - Estabelecimentos de saúde, instalações de apoio a idosos e à infância, escolares e comerciais, centros comerciais, serviços, clínicas veterinárias e outros de prestação de cuidados a animais, oficinas, ginásios e desportivos, cabeleireiros, lavandarias, instalações industriais e armazéns - <= 300 m2	por cada	138,00	
10.1.13.	Vistorias e Inspecções de Segurança contra o risco de incêndio - Estabelecimentos de saúde, instalações de apoio a idosos e à infância, escolares e comerciais, centros comerciais, serviços, clínicas veterinárias e outros de prestação de cuidados a animais, oficinas, ginásios e desportivos, cabeleireiros, lavandarias, instalações industriais e armazéns - > 300 m2	por cada	661,20	
10.1.14.	Vistorias e Inspecções de Segurança contra o risco de incêndio - Estabelecimentos de restauração e bebidas - Lotação <= 50 lugares	por cada	138,00	
10.1.15.	Vistorias e Inspecções de Segurança contra o risco de incêndio - Estabelecimentos de restauração e bebidas - Lotação > 50 lugares	por cada	197,10	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
10.1.16.	Vistorias e Inspeções de Segurança contra o risco de incêndio - Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros alojamentos - Até 10 unidades de alojamento ou quartos	por cada	69,00	
10.1.17.	Vistorias e Inspeções de Segurança contra o risco de incêndio - Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros alojamentos - Entre 10 e 50 unidades de alojamento ou quartos	por cada	138,00	
10.1.18.	Vistorias e Inspeções de Segurança contra o risco de incêndio - Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros alojamentos - Superior a 50 unidades de alojamento ou quartos	por cada	661,20	
10.1.19.	Vistorias e Inspeções de Segurança contra o risco de incêndio - Espectáculos com efeitos pirotécnicos	por cada	42,70	
10.1.20.	Vistorias e Inspeções de Segurança contra o risco de incêndio - Outro tipo de vistorias solicitadas pelos municipais	por cada	42,70	
10.1.21.	Sistema Automático de Detecção de Incêndios - SADI - Ligação inicial à central de Comunicações e Gestão de Meios Operacionais (CCGMO) do Regimento de Sapadores Bombeiros	por cada	276,45	
10.1.22.	SADI - Utilização (mês)	por mês	55,60	
10.1.23.	SADI - Alarme injustificado, com deslocação de piquete de reconhecimento	por cada	126,75	
10.2.	<u>Serviços de Protecção Civil</u>			
10.2.1.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	por hora/equipa	62,05	
10.2.2.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20 horas)	por hora/equipa	93,10	
10.2.3.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (ao fim-de-semana)	por hora/equipa	124,15	

ANEXO II - Regime Transitório (artigo 38.º do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais)

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor de Referência 2011	Regime transitório: Valor a Liquidar em 2012
1.	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS			
1.1.	<u>Actos Administrativos de Carácter Geral</u>			
1.1.1.	Certidões, Atestados, Termos de Autenticação	pelas quatro primeiras folhas	28,72	32,37
1.1.3.	Averbamentos	por cada	6,68	8,49
1.1.16.	Digitalização de documentos	por cada	4,07	6,33
2.	INFRAESTRUTURAS E OBRAS			
2.1.	<u>OBRAS</u>			
2.1.1.	Planta de Cadastro da rede pública de drenagem de águas residuais	por cada	24,86	29,52
2.1.2.	Caderno de Saneamento (projecto de rede interna das águas residuais e pluviais)	por cada	155,09	191,58
2.1.3.	Modelo A (lançamento de efluentes industriais na rede de colectores)	por cada	68,74	83,02
2.1.4.	Vistorias para a verificação do cumprimento da condição 16.ª da Licença de Obras	por cada	112,94	128,48
2.1.5.	Licenciamento e fiscalização da ligação de ramais à rede de saneamento	por cada	446,86	531,72
2.1.6.	Licenciamento e fiscalização de boleamentos e entradas especiais	por cada	238,75	281,63
2.1.8.	Fiscalização de obras em faixa de rodagem e bermas	por m ² /vala	11,92	13,43
2.1.9.	Fiscalização de obras em passeios, ilhas ou separadores	por m ² /vala	9,37	11,08
2.1.10.	Fiscalização de obras em zonas não pavimentadas	por m ² /vala	2,00	2,91
5.	TRÁFEGO			
5.1.	<u>Transportes de Aluguer em Veículos de passageiros</u>			
5.1.2.	Emissão de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	330,94	352,65
5.1.3.	Pedido de substituição de veículos, com licenças de aluguer válida	por cada	56,70	78,39
5.1.4.	Transmissão da licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	167,03	241,99
5.1.5.	Passagem de duplicados, 2 ^{as} vias ou substituição de documentos relacionados com o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	48,47	67,61
5.2.	<u>Outras Actividades</u>			
5.2.1.	Licenças de condução e trânsito (ciclomotores e motociclos)	por cada	45,35	51,33
5.2.7.	Contagens de tráfego por gráfico de intensidade ou quadro estatístico	por ponto de contagem e por hora	20,61	28,04
7.	GESTÃO CEMITERIAL			
7.1.	<u>Inumações</u>			
7.1.1.	Inumação em Sepultura Temporária	por cada	64,89	76,31
7.1.2.	Inumação em Sepultura Perpétua	por cada	119,77	134,24
7.1.3.	Inumação em Cendrário	por cada	28,55	42,23
7.1.4.	Inumação em Jazigo Particular	por cada	156,70	175,03
7.1.5.	Inumação - Jazigo Municipal - 1 ano	por ano	82,99	102,42
7.1.8.	Inumação - Ossário Municipal - 1 ano	por ano	63,24	83,45
7.1.9.	Inumação - Ossário Municipal - 5 anos	por 5 anos	167,30	186,45
7.1.11.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 1 ano	por ano	52,77	77,68
7.1.12.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 5 anos	por 5 anos	127,29	162,62
7.1.13.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 25 anos	por 25 anos	447,12	512,00
7.2.	<u>Exumações</u>			
7.2.1.	Exumações - Sepultura Temporária - Marcação e abertura de sepultura	por cada	27,91	31,77
7.2.2.	Exumações - Sepultura Temporária - Exumação e limpeza ossada	por cada	40,21	53,11
7.2.3.	Exumações - Sepultura Perpétua - Marcação e abertura de sepultura	por cada	66,00	79,64
7.2.4.	Exumações - Sepultura Perpétua - Exumação e limpeza ossada	por cada	58,32	78,29
7.2.5.	Verificação de Condições de Exumação em urna metálica em Jazigo Municipal ou Particular e exumação se possível	por cada	49,92	76,21

ANEXO II - Regime Transitório (artigo 38.º do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais)

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor de Referência 2011	Regime transitório: Valor a Liquidar em 2012
7.3.	<u>Cremações</u>			
7.3.1.	Cremação - 1ª marcação	por cada	102,53	129,08
7.3.2.	Cremações de ossadas dos Cemitérios Municipais de Lisboa	por cada	24,36	31,77
7.3.2.1.	Cremações de ossadas provenientes de outros espaços cemiteriais	por cada	66,22	70,50
7.4.	<u>Depósitos Temporários</u>			
7.4.1.	Depósito temporário de urnas - por 24h / fracção	por 24h ou fracção	9,87	13,16
7.4.2.	Depósito temporário de urnas - por 15d / fracção	por 15 dias ou fracção	14,37	16,73
7.4.3.	Depósito temporário de urnas - por ano / fracção	por ano ou fracção	46,23	59,08
7.5.	<u>Transladações</u>			
7.5.1.	Transladações	por cada	118,98	155,61
7.6.	<u>Outras actividades e serviços</u>			
7.6.2.	Averbamento de JP ou de SP ou emissão de título ou alvará	por cada	35,00	41,22
7.6.2.1.	Emissão de 2ªs vias de título ou alvará	por cada	95,14	136,83
7.6.3.	Emissão/renovação cartão de: compartimento municipal, entrada viaturas particulares, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	21,54	33,30
7.6.3.1.	2ª via do cartão de compartimento municipal, entrada viaturas particulares, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	47,41	68,33
7.6.4.	Transferência de circunscrição	por cada	96,48	106,40
7.6.5.	Autorização p/ inumação / cremação de não falecidos nem residentes em Lisboa	por cada	229,46	260,46
7.6.6.	Remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias	por cada	48,94	52,52
7.6.7.	Soldagem de urna de zinco dentro do cemitério	por cada	41,17	47,40
7.6.8.	Entrada de betoneiras pequenas	por cada	13,69	17,82
7.6.8.1.	Entrada de betoneiras - betoneiras grandes	por cada/dia	34,28	41,49
7.6.9.	Utilização de água e energia dentro dos cemitérios	por dia	11,13	16,79
9.	<u>ACTIVIDADES ECONÓMICAS</u>			
9.2.	<u>Feiras e Venda Ambulante</u>			
9.2.3.	Licenciamentos - Leilões, Venda de bilhetes para divertimentos públicos em agência; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno	por cada	48,10	55,19
9.2.5.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Vistoria - Comissão de Vistoria	por cada	223,95	316,81
9.2.5.1.	Licenciamento Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de acompanhamento de evento/por semana	por cada/semana	223,95	316,81
9.4.	<u>Inspeção e Fiscalização Sanitárias</u>			
9.4.1.	Vistorias a Estabelecimentos e Unidades Amovíveis no local de funcionamento	por cada	97,83	123,98
9.4.2.	Vistorias a Unidades Amovíveis no Posto Sanitário	por cada	44,40	57,97
9.4.2.1.	Vistorias a Ciclomotores e afins no Posto Sanitário	por cada	22,44	29,08



Câmara Municipal de Lisboa